

**EDITAL**  
**PROCESSO Nº. 010/2010.**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2010.**

O **Município de Bandeirante - SC**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº. 11.290.422/0001-65, com sede administrativa a Av. Santo Antônio, s/n, centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social Senhor **Sérgio Cozer**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço**, regida pelas Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, LC nº. 123/06 com posteriores alterações e que para tanto estará recebendo até as **14h45min** do dia **06 de Agosto de 2010**, no Departamento de Compras, sito a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, os envelopes contendo as PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÃO referentes ao presente Edital, cuja abertura dar-se-á às **15 horas** do dia **06/08/2010**, no endereço citado acima.

**01 - OBJETO**

1.1 - O presente processo licitatório, objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de *um veículo novo, zero quilômetro, tipo Van Mini-Bus, ano/modelo 2010/2011, fabricação nacional, capacidade para 12 (doze) passageiros incluindo o motorista, combustível a diesel, motor de no mínimo 2.3, turbo interculado, potência mínima de 125hp, cor branca, altura mínima de 2.445mm, tacografo, cumprimento mínimo de 5.5980mm, tanque com capacidade de no mínimo 80 litros de combustível, pneus 205/75, aro 16, janela corredeira na segunda fila, porta lateral corredeira, equipado com: ar condicionado com duto central, 12 (doze) bancos reclináveis incluindo o do motorista, bagageiro traseiro na última carreira de bancos, película, cortinas, rádio cd com USB, 04 (quatro) alto-falantes, alarme antifurto, faróis de neblina, direção hidráulica, trava elétrica, freio a disco nas quatro rodas, DVD com tela 19 polegadas, garantia de um ano sem limite de quilometragem, e todos os demais equipamentos obrigatórios por Lei.*

1.2 - **O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação/adjudicação e assinatura do contrato.**

**OBS:** as despesas e a documentação com eventuais deslocamentos do veículo correrão por conta da empresa vencedora. Os serviços de garantia e revisão deverão ser realizados na oficina credenciada da CONTRATADA, não havendo nenhum custo adicional referente à realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia.

**02 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1 - A Proposta e os Documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Compras da Prefeitura de Bandeirante - SC, sito a Av. Santo Antônio, s/n, até as 14h45min do dia 06/08/2010, em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de Envelope Nº. 01 (Proposta) Nº. 02 (Documentação).

2.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, constando na parte externa a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº. 01 – “Proposta”.**

**Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante.**

**PROCESSO Nº. 010/2010.**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 003/2010.**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE: .....**

**ENVELOPE Nº. 02 – “Documentação”.**

**Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante.**

**PROCESSO Nº. 010/2010.**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 003/2010.**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE: .....**

**03 - CREDENCIAMENTO**

3.1 - **O Credenciamento dar-se-á até as 14h45min do dia 06 de Agosto de 2010**, mediante apresentação de documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas

verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento e, Declaração que o licitante cumpre com os requisitos da Habilitação (Art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02).

3.2 - A documentação referente ao **credenciamento** (anexo I) e a **declaração dos requisitos habilitatórios** (anexo III) deverão ser apresentados **fora** dos envelopes (lei 10.520, art. 4º, parágrafo VI e VII).

3.3 - O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.3.2 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.3.3 - **Se o credenciado for representado diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

- a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, se empresa individual.

3.3.4 - **Se o credenciado for representado por procurador, deverá apresentar:**

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** em ambos os casos acima (*a* e *b*, do item 3.3.4), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **04 - DA PROPOSTA**

4.1 - A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição.

4.2 - A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação, seu preço unitário em algarismos.

4.3 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

- a) Razão Social da empresa, endereços e nº. do CNPJ da proponente;
- b) Valor Unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas até duas casas decimais após a vírgula.

4.4 - Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora entregará o objeto pelo preço proposto.

4.5 - Serão desclassificadas a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos, sendo que o valor total máximo bloqueado para a aquisição do objeto será de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais).

4.6 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do dia de vencimento.

**4.7 - A proposta que apresentar preço superior ao valor bloqueado para a aquisição do objeto, constante no item 4.5, será automaticamente desclassificado.**

## **05 - DA HABILITAÇÃO**

5.1 - A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE N°. 02, **em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório**, ou por servidor da administração municipal designado para tal ato, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

**5.2 - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal** (conforme anexo II), assinada por representante legal da empresa.

### **5.3 - Habilitação Jurídica:**

5.3.1 - **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na junta comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores e no caso de empresa individual, registro comercial. O contrato social deverá estar em conformidade com o novo código civil brasileiro.

5.3.2 - **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, declarando se é microempresa ou empresa de pequeno porte desde que a empresa queira se assegurar dos benefícios constantes da Lei Complementar Nacional nº 123 de 15 de dezembro de 2006, se não for este o caso está dispensada da apresentação da mesma. Em se tratando da regularidade fiscal será aplicado o art. 43 e seu § 1º, da Lei Complementar 123, para micros e pequenas empresas. Nos casos da empresa não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte dispensa-se a apresentação desta certidão.

5.3.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.4 - Habilitação Fiscal:**

5.4.1 - Prova de regularidade para com a fazenda **nacional** (*de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união*), **estadual e municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

5.4.2 - Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço - **FGTS**;

5.4.3 - Prova de regularidade com o instituto nacional do seguro social - **INSS**.

### **5.5 - Qualificação Econômico-Financeira:**

5.5.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica.

5.6 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, **vedada** à cópia fotostática.

5.7 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu certificado de registro de fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-la no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.8 - A falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item **5.2, 5.3 e 5.4**, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

5.9 - No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (**item 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3**), a pregoeira, concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9.1 - A declaração do vencedor de que trata o item anterior, acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.9.2 - A prorrogação do prazo previsto no item 5.9, deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (Dec.6.204/07, art. 4º, § 3º).

5.10 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.11 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da pregoeira até o final da sessão, devendo a licitante retirá-lo, após o encerramento do certame, sob pena de inutilização do envelope.

## **06 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO**

6.1 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

6.3 - No curso da sessão, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço (lei nº 10.520/02, art. 4º, Inc. VIII), assegurando a preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme item “6.6.1”.

6.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.5 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços, ficando assegurado à preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada (art. 44, § 2º da LC 123/06 e art. 5º § 2º do Dec. 6.204/07).

6.7 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.8 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.

6.8.1 - Dada a palavra a licitante, está disporá de até **cinco minutos** para apresentar nova proposta (LC 123/06, art. 45 § 3º).

6.9 - A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC 123/06, art. 45, inciso I). É vedado à oferta de lance com vista ao empate.

6.10 - A **diferença mínima entre cada lance**, durante a fase competitiva, será estipulada pela pregoeira no início da sessão.

6.11 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

6.12 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.15 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.15.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.15.2 - Para a demais empresas participantes que não se enquadram na lei complementar nº 123/06, a falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item anterior, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

6.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.17 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.18 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem os requisitos do item 4.
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis.

**Observação:** quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.19 - Se **todas** as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

6.20 - Nas situações previstas nos itens 6.12, 6.14 e 6.17, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.21 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 5 (*habilitação*) deste edital.

6.22 - A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.

6.23 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.24 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só será possível com a permissão da pregoeira.

## **07 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 - O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

## **08 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

## **09 - DAS PENALIDADES**

9.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

9.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Bandeirante - SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

9.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

## **10 - RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento do objeto deste edital será com recursos próprios, recursos de restituição de seguros e recursos do convênio nº. 9.328/2010-9 firmado com o Estado de Santa Catarina, através da SDR de São Miguel do Oeste e o Município de Bandeirante - SC, conforme prescritos neste ato.

10.2 - Os Recursos Orçamentários serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigente para o exercício de 2010 na seguinte rubrica contábil especificado a seguir:

- (5) 04.12.01.10.301.0001.1.011 - 4.4.90.00.00.0102; (19) 04.12.01.10.301.0001.1.011 - 4.4.90.00.00.0020;
- (20) 04.12.01.10.301.0001.1.011 - 4.4.90.00.00.0177.

10.3 - A forma de pagamento do objeto deste pregão presencial será efetuada, pelo contratante, em depósito bancário, na conta informada pela vencedora do certame, em uma única parcela, após a entrega do bem licitado, mediante a apresentação do documento fiscal e depois de processada a respectiva despesa pelo Órgão de Contabilidade Geral deste Ente Federado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais.

## **11 - DO REAJUSTAMENTO**

11.1 - O preço apresentado pela Empresa Licitante não será reajustado.

## **12 - DO CONTRATO**

12.1 - Será firmado contrato com o licitante vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

12.2 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto nos itens 6.17 e 6.18;

12.4 - Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicado à regra estabelecida no item 13.2.

12.5 - O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será até o dia 31 de Dezembro de 2010, contado a partir da data de sua assinatura.

12.6 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado mediante conveniência da Administração Pública.

## **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93.

13.2 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 se sujeita à empresa contratada ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 - O Contrato deverá ser assinado após a homologação do presente Processo Licitatório num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, junto a Prefeitura de Bandeirante, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
- 14.2 - O veículo deverá ser entregue, pela empresa vencedora do certame, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirante/SC, respeitando o prazo estabelecido no item “1,2”.
- 14.3 - Se a empresa vencedora dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificada no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal.
- 14.4 - O veículo deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões exigidos e com todos os equipamentos obrigatórios por Lei e a garantia total do veículo deverá ser pelo período mínimo de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, a contar da entrega do mesmo.
- 14.5 - A assistência técnica deverá ser realizada, pela empresa vencedora, num raio de no máximo 100 km (cem quilômetros) do Município de Bandeirante - SC.
- 14.6 - Os documentos necessários para a assinatura do Contrato poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticados por Servidor Público Municipal.
- 14.7 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.
- 14.8 - É da Proponente a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.
- 14.9 - É da proponente a obrigação do pagamento de impostos e tributos em qualquer esfera e demais, que incidirem sobre o objeto fornecido.
- 14.10 - As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores.
- 14.11 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 14.12 - Após a declaração de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.
- 14.13 - O Secretário Municipal de Saúde reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.14 - Em caso de não haver expediente na Prefeitura de Bandeirante, no dia marcado para abertura do presente processo licitatório, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previsto neste Edital.
- 14.15 - Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Municipalidade, sito à Av. Santo Antônio, s/n, fone (0xx49) 3626-0012, em horário de expediente.
- 14.16 - Fazem parte do presente Edital:
- Anexo I - Modelo de Credenciamento;
  - Anexo II - Modelo de Declaração de que não emprega menor;
  - Anexo III - Declaração de que apresenta os requisitos habilitatórios;
  - Anexo IV - Minuta do Contrato.

#### **15 - DO FORO**

- 15.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC, se necessário.

Bandeirante – SC, 19 de Julho de 2010.

**SÉRGIO COZER**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO I**

**PROCESSO Nº. 010/2010.**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2010.**

**CRENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamento o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Bandeirante - SC, na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2010, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe pelos poderes para pronunciar-se em nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Bandeirante – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

---

Nome Completo e assinatura do(s) representantes(s) legal(is) da Empresa.

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº. 010/2010.**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2010.**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, localizada a \_\_\_\_\_ (endereço completo)

\_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Sim

Não

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

**PROCESSO Nº. 010/2010.**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2010.**

**DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

Declaro para os devidos fins da licitação referente ao pregão presencial nº. 003/2010, que a empresa \_\_\_\_\_, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto e que a mesma apresenta todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital acima citado.

Bandeirante – SC \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

REPRESENTANTE LEGAL

*Nome completo e legível:* \_\_\_\_\_

*Assinatura:* \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO Nº. .../2010.**

## **MODALIDADE: compra e venda.**

Processo nº. 010/2010.  
Pregão Presencial nº. 003/2010 de 19/07/2010.  
Homologado em .../.../2010.

**CONTRATANTE: Município de Bandeirante - SC**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 11.290.422/0001-65, com sede administrativa a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social Senhor **Sérgio Cozer**, brasileiro, casado, CPF nº. 892.928.989-49, RG nº. 2.644.561 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Novo Encantado, s/n, neste Município, doravante denominado simplesmente de **Contratante**.

**CONTRATADO:** ....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. ...., Inscrição Estadual nº. ...., com sede à ....., nº. ..., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representado pelo (Sócio/Diretor) Senhor ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF nº. ...., CI nº. ...., residente e domiciliado à ....., nº. .... Bairro ....., Cidade de ....., Estado de ....., doravante denominado simplesmente de **Contratado**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato se fundamenta nas disposições estatuídas pelas Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores e demais legislações aplicadas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como nas condições estabelecidas no edital e proposta da contratada.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente instrumento visa regular entre as partes a aquisição de um veículo com as seguintes características: *veículo novo, zero quilômetro, tipo Van Mini-Bus, ano/modelo 2010/2011, fabricação nacional, capacidade para 12 (doze) passageiros incluindo o motorista, combustível a diesel, motor de no mínimo 2.3, turbo intercalado, potência mínima de 125hp, cor branca, altura mínima de 2.445mm, tacografo, comprimento mínimo de 5.5980mm, tanque com capacidade de no mínimo 80 litros de combustível, pneus 205/75, aro 16, janela corrediça na segunda fila, porta lateral corrediça, equipado com: ar condicionado com duto central, 12 (doze) bancos reclináveis incluindo o do motorista, bagageiro traseiro na última carreira de bancos, película, cortinas, rádio cd com USB, 04 (quatro) alto-falantes, alarme antifurto, faróis de neblina, direção hidráulica, trava elétrica, freio a disco nas quatro rodas, DVD com tela 19 polegadas, garantia de um ano sem limite de quilometragem, e todos os demais equipamentos obrigatórios por Lei.*

1.2 - **O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da Autorização de Fornecimento.**

**OBS:** as despesas e a documentação com eventuais deslocamentos do veículo correrão por conta da empresa contratada. Os serviços de garantia e revisão deverão ser realizados na oficina credenciada da CONTRATADA, não havendo nenhum custo adicional referente à realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme valores constantes na proposta da licitante vencedora do certame, matéria vinculada a este instrumento, correspondendo ao montante de **R\$ .....** (.....).

2.2 - A forma de pagamento do objeto deste contrato será efetuada, pelo contratante, em depósito bancário, na conta informada pela vencedora do certame, em uma única parcela, após a entrega do bem, mediante a apresentação do documento fiscal e depois de processada a respectiva despesa pelo Órgão de Contabilidade Geral deste Ente Federado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.**

3.1 - O pagamento do objeto será com recursos próprios, recursos de restituição de seguros e recursos do convênio nº. 9.328/2010-9 firmado com o Estado de Santa Catarina, através da SDR de São Miguel do Oeste e o Município de Bandeirante - SC, conforme prescritos neste ato.

3.2 - Os Recursos Orçamentários serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigente para o exercício de 2010 na seguinte rubrica contábil especificado a seguir:

(5) 04.12.01.10.301.0001.1.011 - 4.4.90.00.00.0102; (19) 04.12.01.10.301.0001.1.011 - 4.4.90.00.00.0020;  
(20) 04.12.01.10.301.0001.1.011 - 4.4.90.00.00.0177.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O preço apresentado pela empresa vencedora não será reajustado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - Se o contratado descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

5.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste instrumento contratual a Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

5.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.5 - Nenhum pagamento será processado ao contratado penalizado, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

6.1 - As cláusulas e condições deste contrato serão reguladas pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

6.2 - Como condição para celebração do contrato, o contratado deverá manter as mesmas condições de habilitação.

6.3 - Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicado à regra estabelecida no item 6.7 deste instrumento.

6.4 - O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2010, contado a partir da data de sua assinatura.

6.5 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

6.6 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

6.7 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, a empresa contratada se sujeita ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 - É do contratado a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

7.2 - É do contratado a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre o objeto fornecido, em qualquer esfera.

7.3 - O veículo deverá ser entregue no Centro Municipal de Saúde, dentro dos padrões exigidos e com todos os equipamentos obrigatórios por Lei e a garantia total do veículo deverá ser pelo período mínimo de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, a contar da entrega do mesmo.

7.4 - A assistência técnica deverá ser realizada, pelo contratado, num raio de no máximo 100 km (cem quilômetros) do Município de Bandeirante - SC.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1 - Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante – SC, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2010.

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Saúde  
Sérgio Cozer - Gestor do F.M.S.  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Empresa:  
Responsável:  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: .....

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: .....